



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## **RESOLUÇÃO Nº 223/1990**

REAJUSTA OS VALORES DOS  
VENCIMENTOS, SALÁRIOS,  
REPRESENTAÇÃO E PROVENTOS  
DO PODER LEGISLATIVO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, com fundamento no art. 49, inciso XIX da Constituição do Estado do Ceará, combinado com o art. 15, inciso I do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam majorados o vencimento-base e o salário-base dos servidores do Quadro II – Poder Legislativo, para os valores fixados nos Anexos I e II, partes integrantes desta Resolução.

**Art. 2º** Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento do Poder Legislativo são os estabelecidos no Anexo III desta Lei.

**Art. 3º** A Vantagem Pessoal correspondente à representação de cargo comissionado fica reajustada nos mesmos valores estabelecidos nesta Resolução, para os cargos de Direção e Assessoramento.

**Art. 4º** É fixado em NCz\$ 37,00 (trinta e sete cruzados novos) o valor da cota do salário-família, a partir de 1º de fevereiro de 1990.

**Art. 5º** Os proventos dos funcionários inativos do Quadro II – Poder Legislativo ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Resolução para os servidores em atividade.

**Art. 6º** O abono instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.562, de 15 de junho de 1989, em favor dos funcionários integrantes da Atividade de Nível Superior – ANS, fica incorporado aos vencimentos dos citados servidores, na forma do Anexo I desta Resolução.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se insuficientes.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, porém, retroativos a 1º de fevereiro de 1990.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 1990.

**FRANCISCO PINHEIRO LANDIM** – PRESIDENTE  
**NILO SÉRGIO VIANA BEZERRA** – 1º VICE-PRESIDENTE  
**MANUEL DUCA DA SILVEIRA NETO** – 2º SECRETÁRIO  
**LIADERSON PONTES FILHO** – 4º SECRETÁRIO

**OBS:** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 22/02/1990.